

CARTÃO VERMELHO NA JUSTIÇA: A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DO JOGADOR POR LESÃO EM CAMPO

**Paloma Beatriz Felix Almeida do Nascimento¹, Evyrdana Sales Silva²,
Luciana Nunes de Souza³**

No Brasil, o futebol é um dos esportes mais praticados. Devido ao contato, podem ocorrer violências ou acidentes entre os/as participantes, portanto, é necessário estabelecer um limite de responsabilidade na conduta do/a jogador/a. O estudo objetiva analisar os critérios adotados pela justiça desportiva e pela justiça penal para diferenciar uma infração típica do jogo, de uma lesão corporal dolosa ou culposa, com o intuito de identificar os limites entre o exercício regular da atividade esportiva e a prática criminosa. Trata-se de um estudo documental de abordagem qualitativa, descritiva e explicativa, analisando referências teóricas por meio de livros, doutrinas e normas vigentes; a análise dos dados se deu através da análise temática (Braun; Clark, 2006). Contudo, durante o jogo, as lesões são constantes e o risco se torna inerente. Isso significa que, desde que respeitadas as regras do futebol, não incorrem na justiça penal (Capez, 2003). Porém, as lesões decorrentes de agressão física dolosa, quando há intenção de lesionar, devem ser responsabilizadas pela Lei Penal e pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, como no art. 254-A, que prevê a suspensão a quem "praticar agressão física durante a partida". Ocorre que as regras do futebol são criadas por entidades privadas como a FIFA, que ditam o que é permitido ou não. O Estado incorre na responsabilidade de aceitar ou não a prática de determinado esporte, mas não poderá interferir nas regras do jogo, como previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 217, parágrafos 1º e 2º. Por meio deste trabalho, foi possível inferir que a justiça desportiva tem caráter autônomo e não depende dos órgãos de administração, uma vez que quando os danos não ultrapassam a conduta permitida pela legislação do futebol ficará apenas no campo desportivo. Apesar das sanções próprias para punir condutas ilícitas dos atletas, há uma imprecisão entre as esferas penal e desportiva. O Projeto de Lei (PL) 388/2024, propõe endurecer as penas para a violência em eventos esportivos, alterando a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e o Código Penal para endurecer as punições para atos como tumultuar, incitar violência ou portar objetos que possam levar a agressões em locais de eventos esportivos. Logo, será possível uma punição mais severa para os casos em que se evidenciem abusos.

¹ Universidade Regional do Cariri, email: evyrdana.sales@urca.br

² Universidade Regional do Cariri, email: palomabeatriz.felix@urca.br

³ Universidade Regional do Cariri, email: luciana.nunes@urca.br

X SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA
XXVIII SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA
10 a 14 de NOVEMBRO de 2025

Tema: "UNIVERSIDADE E SOCIEDADE NA AGENDA 2030"



Palavras-chave: Lesão corporal, Violência, Futebol.